

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 417/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos para a avaliação da qualidade da água superficial e subterrânea em área circunscrita ao entorno do antigo pátio ferroviário existente na REBIO União, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos laudos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse do CISLJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Conforme Projeto aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé, em reunião de Plenária do dia 18/03/2016, para Avaliação da qualidade da água superficial e subterrânea na em área circunscrita ao entorno do antigo pátio ferroviário existente na REBIO União, objetivando verificar possível contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, ocorrida pelo vazamento do composto químico denominado creosoto.

NATUREZA DA DESPESA: Rede de monitoramento de Recursos Hídricos e Alerta de Cheias conforme Resolução CBH Macaé e das ostras nº 50/2014, de 01 de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente à amostragem no período chuvoso, após a entrega dos respectivos laudos técnicos, que deverá ocorrer em até 30 dias após a amostragem. Da mesma forma, a CONTRATANTE efetuará o pagamento referente à amostragem no período seco, após a entrega dos respectivos laudos técnicos, que deverá ocorrer em até 30 dias após a amostragem. Os laudos técnicos deverão ser entregues juntamente com a respectiva Nota Fiscal .

7.1.1. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.

7.1.2. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

7.1.2.1. Parcela de referência;

7.1.2.2. Dados bancários da empresa.

7.1.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço constitui em coleta de 16 amostras (8 em águas superficiais e 8 em águas subterrâneas por meio de poços), com respectivas análises laboratoriais e laudos técnicos, conforme:

8.1.1. Quatro (4) amostras de água superficial, em período chuvoso, conforme descrição na Tabela I;

8.1.2. Quatro (4) amostras de água superficial, em período seco, conforme descrição na Tabela II;

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2019
PROCESSO CILSJ N.º 471/2015



- 8.1.3. Quatro (4) amostras de água de poço, em período chuvoso, conforme descrição na Tabela III;
- 8.1.4. Quatro (4) amostras de água de poço, em período seco, conforme descrição na Tabela IV;
- 8.2. A coleta em período chuvoso deve ser realizada, preferencialmente, entre os meses de outubro à abril. A coleta em período seco deve ser realizada, preferencialmente, entre os meses de maio à setembro.
- 8.3. As coletas de amostras de água superficial deverão ser realizadas entre 0 e 30 centímetros da lâmina d'água. Devido a baixa profundidade dos corpos hídricos, não é necessário o uso de embarcação para a realização das coletas.
- 8.4. Os pontos para coleta de água subterrânea constituem-se em poços utilizados para captação e abastecimento de água, sendo 3 deles semi-artesianos (de 20 a 80 m de profundidade) e um poço cacimba (de 2 a 3 m de profundidade). A coleta de água nos poços deverá ser realizada pelo método de purga de baixa vazão.
- 8.5. Os procedimentos de coleta de água nos poços deverão seguir as normas **ABNT-NBR 15847/10**.
- 8.6. Os laudos aos quais as Tabelas I a IV se referem deverão ser elaborados por amostra, e deverão conter, no mínimo: a) identificação do local de coleta (nome do local e coordenadas geográficas – Tabelas I a IV), data e horário de coleta, data e horário da entrada da amostra no laboratório; b) método de análise utilizado e o respectivo limite de quantificação, para cada parâmetro c) resultados dos brancos do método e "surrogates" (rastreadores); d) comparação dos resultados (exceto para N,N-difenil-nitrosamina) de acordo com as normativas, a saber:
- 8.6.1. Os resultados de HPAs contidos nos laudos a que a Tabela I e II se referem (águas superficiais) deverão estar apresentados em comparação com os respectivos valores máximos permitidos de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005.
- 8.6.2. Os resultados de HPAs e BTEX contidos nos laudos a que a Tabela III e IV se referem (águas subterrâneas-poços) deverão estar apresentados em comparação com os respectivos valores máximos permitidos de acordo com a Resolução CONAMA 396/2008.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2019
PROCESSO CILSJ N.º 471/2015



- 8.6.3. Os resultados dos parâmetros físico-químicos e biológicos contidos nos laudos a que a Tabela III e IV se referem (águas subterrânea-poços) deverão estar apresentados em comparação com os respectivos valores máximos permitidos de acordo a Portaria do Ministério da Saúde 2.914/2011.
- 8.7. Todas as análises deverão ser realizadas por laboratório que possua o Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL) junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA).
- 8.8. As análises aqui definidas deverão ser realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ISO17025/2005.
- 8.9. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pela CILSJ.
- 8.10. As coletas das amostras de água serão realizadas nas dependências da REBIO União, localizada na Rodovia Br 101, Km 185, Rocha Leão, Rio das Ostras/RJ.
- 8.11. Previamente, a Contratada deverá agendar com a Contratante a data de execução da etapa de trabalho de campo, destacando que as coletas das amostras de água superficial e subterrânea deverão ser acompanhadas e supervisionadas pela Contratante e pelo responsável da REBIO União.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia.
- 9.2. Realizar as coletas e análises empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente as normas e especificações técnicas.
- 9.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, desde que autorizada pela CONTRATANTE, realizar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2019
PROCESSO CILSJ N.º 471/2015



- 9.3.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 9.3.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 9.3.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 9.3.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 9.4. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 9.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 9.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 9.8. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.9. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2019
PROCESSO CILSJ N.º 471/2015**



- 9.11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos.
- 9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.
- 10.3. Nomear fiscais do contrato que anotarão no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado.
- 10.3.1. Os fiscais do contrato serão a Analista Técnica Mariana Gullo Cavalcante e a Coordenadora Administrativa Cláudia Magalhães.
- 10.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 11.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

12.1.2. **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

12.1.3. **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

12.1.4. **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02-2019
PROCESSO CILSJ N.º 471/2015



15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2019.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.